



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-020  
Telefone: (61) 98220-0089 - www.gov.br/palmares

## TERMO INDENIZATÓRIO

**Unidade Gestora: 344041**

### **TERMO INDENIZATÓRIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA.**

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, Fundação Pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.203, de 21/09/2022, publicado no DOU de 22/09/2022, vinculada ao Ministério da Cultura, por meio do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 23/01/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 1-A, Bloco "D", Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70070-020, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Gestão Interna, Senhor **Carlos Eduardo Carneiro e Sousa**, nomeado pela Portaria nº 790, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU de 30 de maio de 2023, autorizado pela Portaria nº 204, de 23 de setembro de 2022, publicada no DOU de 26 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 346, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1456265 - SIAPE.

**CONTRATADA: ESPARTA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.162.435/0006-57, com sede na SAAN Quadra 03 Bloco "A", Loja 39 e 47 - Zona Industrial, em Brasília/DF, representada pelo **Sr. Edson Martins de Almeida**, celebram o presente TAC, conforme cláusulas a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **Termo Indenizatório** tem por objeto a liquidação do valor devido por esta Fundação à empresa **ESPARTA SEGURANÇA LTDA**, conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2024, anexa a este Processo.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do presente Termo Indenizatório é de R\$ 5.114,99 (cinco mil, cento e catorze reais e noventa e nove centavos), relativo ao período de 01/01/2024 a 05/06/2024, conforme tabela abaixo:

<b>VALOR RETROATIVO CCT 2024/2024</b> (01/01/2024 a 05/04/2024)
--

Mês de Referência	Valor Pago	Valor Repactuado	Diferença a pagar
jan/24	R\$ 33.597,08	R\$ 35.212,32	R\$ 1.615,24
fev/24	R\$ 33.597,08	R\$ 35.212,32	R\$ 1.615,24
mar/24	R\$ 33.597,08	R\$ 35.212,32	R\$ 1.615,24
abr/24	R\$ 5.599,51	R\$ 5.868,40	R\$ 269,27
<b>TOTAL</b>			R\$ 5.114,99

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A despesa acima prevista será paga com os recursos da seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 2024NE000209, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344041/34208

Natureza de Despesa: 339037

PTRES: 225948

PI: C20004PA032

Fonte: 1000000000

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

4.1. O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo Indenizatório importa em quitação do valor devido mencionado na Cláusula Primeira, nada mais tendo a receber a empresa **ESPARTA SEGURANÇA LTDA.**

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente Termo Indenizatório tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 60 a 64, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e pelo art. 6º, inc. LIX, da Lei n. 14.133, de 2021.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ajuste de Contas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 7. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Este Termo Indenizatório é parte integrante do Contrato nº 001/2023.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

(Assinatura eletrônica)  
**Carlos Eduardo Carneiro e Sousa**  
Pela **CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Carneiro e Sousa, Coordenador Geral de Gestão Interna**, em 01/10/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0335117** e o código CRC **D45B828D**.

**Referência:** Processo nº 01420.100305/2023-37

SEI nº 0335117